

**PROCESSO Nº 154/2022
CONCORRENCIA Nº 007/2022**

O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, através da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 002/2022, datada de 04/01/2022, a realização de licitação, na modalidade de CONCORRENCIA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o **regime de execução de empreitada por preço global**, cujo objetivo encontra-se definido na cláusula 02 deste instrumento.

O presente Edital rege-se de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições deste instrumento. Nos casos omissos, recorrer-se-á aos princípios gerais de Direito.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

LOCAL: Prefeitura do Município de Itapissuma
Prédio Sede – Sala de Reunião – Comissão de Licitação
Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE.

DATA **22/07/2022**

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 A presente Licitação rege-se-á pelas normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, Lei Complementar 123/2006, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, por este Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.**

2.2 Conforme especificações técnicas e condições constantes nos Anexo deste edital

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 Constituem elementos integrantes do presente Edital, para todos os fins e efeitos, inclusive os legais, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis, os seguintes:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II -	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – COM PREÇO
ANEXO III	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
ANEXO IV	TERMO DE PROPOSTA
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	MODELO DE PROTOCOLO

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos nesta **CONCORRENCIA** correrão por da conta dos recursos constante da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Órgão: 27000 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 27100

Atividade: 1545127091.017 – Pavimentação e reposição de calçamentos e vias públicas

Elemento: 33903900 – Outros serviços de terceiros - pj

Fonte: 700 – outras transferencias de convenios ou contratos de repasse da união

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O valor máximo do presente processo ESTIMADO e ADMITIDO é de **R\$ 583.818,78 (quinhentos e oitenta e tres mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)**, tudo de acordo com os serviços descritos, discriminados e detalhados nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do presente Instrumento Convocatório.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá o prazo de vigência e execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, ambos contados da data de assinatura da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1 Somente poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, que atendam as condições e as exigências previstas e determinadas neste Edital e em todos os seus anexos, e exerçam atividades relacionadas com o Objeto desta Licitação, essas comprovadas pelo registro na entidade profissional competente.

7.2 É vedada a participação no presente certame de empresas quando:

- 7.1.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pelo Município de Itapissuma;
- 7.1.2 Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos sejam diretores, empregados, servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Itapissuma;
- 7.1.3 Empresas declaradas inidôneas para Licitar ou contratar com a Administração Pública por ato do Poder Público de qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 7.1.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
- 7.1.5 Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação
- 7.1.6 Empresas em consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7.3 Como condição prévia à participação no certame, a proponente deverá comprovar a não existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante os seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantes-inidoneas.htm>).

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

- 8.1 O presente Edital e seus anexos I a IV poderão ser adquiridos, no endereço desta Comissão de Licitação, situada na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE, diante apresentação de CD- R ou pendrive, ou através do endereço eletrônico e-mail itapissumaaudim@hotmail.com, Caso deseje adquirir de forma impressa, **mediante o recolhimento na Tesouraria do Município da taxa de R\$ 15.00 (quinze reais), a título emolumentos**, sendo esse valor referente ao custo de reprodução deste Edital e de seus Anexos, e a título exclusivo de emolumentos.
- 8.2 O Edital e seus anexos encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, para apreciação dos interessados, conforme preconiza o artigo 40 da Lei 8.666/93.
- 8.3 Todos e quaisquer pedidos de esclarecimentos adicionais relativos a eventuais dúvidas acerca da interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos, **obrigatoriamente, por escrito**, a Comissão de Licitação sob pena de não os sendo feitos desta forma **serem desconsiderados**, devendo ser entregues essas indagações escritas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, da Prefeitura do Município de Itapissuma, com endereço na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE - Estado de Pernambuco.
- 8.4 Quaisquer outros esclarecimentos, que não aqueles relacionados a dúvidas relativas à interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a abertura do presente certame, das 08:00 (oito) horas às 13:00 (treze) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE, Estado de Pernambuco.
- 8.5 No ato de recebimento do presente Edital, as empresas interessadas, preencherão, **obrigatoriamente**, Protocolo de Recepção, pondo no mesmo, seu carimbo do CNPJ, informando por completo, sua razão social, seu endereço completo, bairro, cidade, estado, números de seus telefones, número de seu fax e seu e-mail, este último se houver.

CLAUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

- 9.1 Cada Licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que será o único a intervir em qualquer das fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 9.2 Quando da entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta, o Representante da Licitante deverá apresentar e entregar também a Comissão de Licitação documentação hábil da sua condição, conforme a seguir especificado:
- a) Documento oficial de identidade ou sua cópia autenticada;
 - b) Comprovante da capacidade de Representação (Procuração ou Contrato Social ou Estatuto Social).
- 9.2.1 No caso da apresentação de Instrumento Particular de Procuração, deverá a mesma estar com a firma reconhecida e anexada a mesma, cópia do ato de investidura de quem a Outorgou, no qual deverá estar expressa e formalmente declarada tal competência, tudo na forma da Lei.
- 9.3 A não apresentação ou a incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do Representante da Licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do Processo licitatório. A qualquer tempo o representante poderá sanar as falhas de credenciamento e se habilitar para representar a Licitante com amplos poderes. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada, **obrigatoriamente**, à parte do Envelope de Documentação/Habilitação.
- 9.4 O Representante anteriormente indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro também devidamente credenciado.
- 9.5 Não será admitida a qualquer título e sob qualquer hipótese a participação de um mesmo Representante para mais de uma empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

9.6 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante da opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

9.7 Os documentos relacionados nos subitens 9.6 para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DO do dia 22/05/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E DOS ENVELOPES

10.1 Os Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação pertinente à HABILITAÇÃO e PROPOSTA(S) no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) Envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo, além da Razão Social (nome) da empresa Licitante, o seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº. 154/2022 – Concorrência nº. 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

(Razão social da empresa licitante)
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº. 154/2022 – Concorrência nº. 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

(Razão social da empresa licitante)
(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

- 10.2** Todos os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, **obrigatoriamente autenticada**, por Tabelionato de Notas e/ou Cartório outros com competência e poderes para a prática desses Atos (autenticações), ou ainda, através de publicações em Órgãos da Imprensa Oficial. Essa mesma documentação, quando não apresentada por cópia autenticada por Tabelionato de Notas e/ou Cartórios outros com competência e poderes para a prática desses Atos, ou através de publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, poderão, ainda, serem apresentadas em cópias não autenticadas, a serem autenticadas, **antecipadamente**, pela Comissão de Licitação ou outro servidor deste Município, e à vista da apresentação obrigatória dos respectivos originais, **estabelecido, como prazo máximo para essas autenticações pela Comissão de Licitação, o último dia útil da data agendada e consignada no preâmbulo deste Edital, para a realização da Sessão/Reunião Inicial e de Abertura dos envelopes, no horário de 08:00 às 12:00.**
- 10.1.1** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam autenticações.
- 10.1.2** Fica vedada/proibida a apresentação de quaisquer documentos reproduzidos via FAC SÍMILE.
- 10.3** Toda e qualquer documentação que vier a ser apresentada deverá obedecer rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade, estabelecidos na Legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO

- 11.1** A HABILITAÇÃO na presente licitação será feita mediante apresentação/entrega/comprovação dos DOCUMENTOS a seguir relacionados, relativos a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico- Financeira.
- 11.1.1** Para HABILITAÇÃO serão exigidos de todos os Licitantes interessados a apresentação exclusiva dos seguintes documentos, relativos a:
- 11.2 Habilitação Jurídica:**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - i. **Obs.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3 Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
Obs. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet**. e a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND)
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) (caso esta não tenha sido emitida junto a Regularidade da Fazenda Federal)
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos

11.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de **falência ou concordata**, expedida pelo Distribuidor judicial da sede da Licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida no máximo, há 90 (noventa) dias da data fixada neste Instrumento para o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- b.5) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de**

cálculo correspondente.

- c) Comprovação de prestação de Garantia de Participação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 (Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária) a teor do contido no inciso III do art. 31 do mencionado diploma legal, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado, de R\$ 5.838,18 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

11.4.1. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

11.4.1.1 A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.4.1.2 Para as garantias recolhidas, nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, será exigido que estas tenham no mínimo a mesma validade da proposta de preços da licitante.

11.4.1.3 Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá ser, depositada na Conta própria da prefeitura: Banco Bradesco - Agencia 2399 – C/C 19.285-6, em até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de abertura desta licitação, devendo a empresa licitante que optar por esta forma, dirigir-se a Tesouraria do Município de Itapissuma, afim de adquirir o recibo da mesma, sob pena de inabilitação.

11.5 Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante
- b) Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação
- c) São serviços de maior relevância técnica indispensáveis ao conteúdo dos atestados exigíveis:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M ²	400
02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BA	M	150
03	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M ²	150

- d) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito,

fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

- e) Considera-se integrante do quadro permanente da empresa, para efeito do disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, àqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil vigente.

11.6 Comprovação, feita através da apresentação, em original, do **Atestado de Visita** emitido pela SECRETARIA DE OBRAS de que o responsável técnico da proponente, detentor dos acervos técnicos apresentados, visitou o local dos serviços, o qual somente poderá ser emitido até 24 (vinte e quatro) horas anterior a data agendada para a reunião de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços. Devendo constar a assinatura do Responsável Técnico

11.5.1 A visita ao local da obra deverá ser agendada com a SECRETARIA DE OBRAS do Município através do email: sec.obrasitapissuma@hotmail.com

11.5.2 Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

11.7 - Declaração formal e expressa, de que:

- a) Foi prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis e necessários à execução do objeto, bem como recebeu todos os documentos pertinentes e tomou conhecimento de todas as informações condições e locais necessárias ao cumprimento das obrigações desta Licitação, estando ciente de todas as condições da Licitação e de que assume total e integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e, que fornecerá, se necessário, quaisquer informações adicionais e complementares solicitadas pelo Município de Itapissuma;
- b) Não existem fatos impeditivos quanto a sua HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO e CONTRATAÇÃO com MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter nessa mesma condição até o término da presente contratação;
- c) Que não possui no quadro de pessoal que será disponibilizado para o serviço, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz;
- d) De que teve pleno conhecimento e que está de pleno acordo com as descrições do anexo I;
- e) declaração de nada consta da empresa junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Pessoa jurídica e de todos os seus representantes legais
- f) As declarações solicitadas acima poderão ser apresentadas em um único e exclusivo documento desde que mencionado, obrigatoriamente, todas as alíneas de “a” a “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

12.1 Planilha de preços e cronograma de execução deverão ser apresentadas obrigatoriamente em papel timbrado da Licitante, emitida ou datilografada por qualquer processo eletrônico ou eletromecânico, redigida com clareza, sem rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas,

devidamente datada e assinada pelo seu representante legal e seu respectivo responsável técnico (devidamente identificado), devendo constar: o nome, título e registro no CREA, quando for o caso.

- 12.2** A planilha de preços e o cronograma de execução a serem apresentados deverão ter seus itens e quantitativos idênticos ao apresentado no ORÇAMENTO BÁSICO (ANEXO II), não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos), sob pena de desclassificação. Caberá apenas ao licitante preencher/fornecer as quantidades dos serviços, os preços unitários desses mesmos serviços, o preço total e o total geral de sua proposta para execução de todos os serviços;
- 12.3** Caberá ao licitante apresentar sua Planilha de Preços indicando, obrigatoriamente, o quantitativo de cada um dos serviços, preços unitários, preços totais e o total geral da sua proposta, este último (preço total geral da proposta) considerando todo o prazo de execução previsto neste Edital, mais precisamente no cronograma físico-financeiro constante no Edital
- 12.4** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital
- 12.5** Indicação do percentual de encargos sociais e de BDI adotados na formulação da proposta;.
- 12.6** Deverão estar inclusos nos preços unitários o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive o transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final da obra a este Município.
- 12.7** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento da documentação de habilitação e da proposta. Caso não haja na proposta apresentada, a expressa determinação da sua validade, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo exigido pela Lei reitora dos procedimentos licitatórios que é 60 (sessenta) dias.
- 12.8** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da administração em contratar os serviços, esta poderá solicitar a prorrogação da validade referida subitem anterior, por igual prazo, no máximo.
- 12.9** Caso haja discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão sempre os preços unitários.
- 12.10** No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão sempre os preços expressos por extenso.
- 12.11** Não será admitido preços diferenciados para itens idênticos, mesmo que em lotes diferentes, em uma única proposta. Caso seja apresentada propostas contendo valores diferenciados para itens idênticos, serão considerados os valores unitários de menor preço apresentado pela proposta, sendo então solicitado da mesma a apresentação de nova proposta devidamente corrigida.
- 12.12** Para efeito de Julgamento, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.
- 12.13** Deverá constar da proposta, sob pena de Desclassificação, as seguintes DECLARAÇÕES.
- a) De que terá disponível, na época da contratação dos serviços e caso seja a vencedora do certame todos os veículos, instrumentos, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis, inclusive os de proteção individual a integral execução dos serviços objeto do presente certame.
 - b) De que terá disponível, na época da contratação dos serviços e caso seja a vencedora do certame, toda a mão de obra necessária e indispensável a integral execução dos serviços objeto de presente certame, mão de obra essa treinada e qualificada para o atendimento dos trabalhos.
 - c) De que tanto nos preços unitários, quanto nos seus preços totais, inclusive no preço Total da Proposta, estão inclusos, obrigatoriamente, todas e quaisquer despesas com a aquisição/compra de todos os materiais, produtos, insumos necessários à execução de todos os serviços licitados, todos os custos e encargos sociais com toda a mão de obra necessária e indispensável à execução de todos os serviços licitados, todos e quaisquer custos com a administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transportes, ferramentas, utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale transportes, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, alimentação e todos e quaisquer tributos e

demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os materiais necessários e indispensáveis à execução integral de todos os serviços licitados no presente processo, não cabendo ao Município de Itapissuma, a qualquer título e qualquer tempo, responsabilidade direta ou indireta por quaisquer diferenças eventualmente encontradas.

- d) De que tem pleno conhecimento da área do Município, bem como tem pleno conhecimento de todas as características e dificuldades para execução dos serviços propostos, nada tendo a reclamar em relação à execução dos serviços objetos deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital e indicando todos os preços unitários e totais da planilha constante do anexo I e II deste Edital, atender todo disposto na cláusula 12 deste Edital, e apresentar o menor preço total, este, representados nas planilhas orçamentárias.

13.2 Será desclassificada por meio de decisão motivada da Comissão Permanente de Licitação, a proposta cuja inexeqüibilidade for manifesta, na forma prevista no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações ou que apresentar preços unitários ou total excessivos, compreendidos como:

13.1.1 Preço unitário ofertado superior ao preço unitário constante da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS (anexo I) e/ou preço total ofertado superior ao preço total constante no orçamento estimado em PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS (anexo I).

13.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superior ao melhor preço.

13.4 No caso de empate nos termos da lei complementar **123/06** proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 13.3 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.3.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.5 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão. O disposto no subitem 13.4 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nesse caso, o licitante será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocados, de acordo com o previsto no § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL, COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI E COMPOSIÇÃO DETALHADA DE ENCARGOS SOCIAIS

14.1 Será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, por parte da licitante vencedora, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993, se o valor global da

proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo.

- 14.2 Caberá ao licitante vencedor optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.
- 14.3 A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.
- 14.4 Serão exigidas, ainda, para assinatura do contrato:
- Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado;
 - Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios);
 - Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 15.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, de conformidade com o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Em se tratando de licitante, a impugnação aos termos do presente Edital poderá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura das propostas, de conformidade com o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4 As impugnações ou recursos deverão ser entregues, sob protocolo, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à **Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma-PE, no horário de 08:00 às 13:30**, não sendo portanto aceito recursos emitidos via e-mail ou fax.
- 15.5 Será concedida aos interessados vistas aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1 A adjudicação dos serviços objetos deste Edital será feita à licitante vencedora nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação.
- 16.2 Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação superior, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1 Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei 8.666/93**, o contrato referente ao objeto deste Edital será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus anexos.
- 17.2 Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao **contrato** a ser assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO

- 18.1 Será firmado contrato com o Município de Itapissuma, através de sua SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, nos moldes da minuta constante do anexo III.
- 18.2 O prazo para assinatura do Contrato, pelo concorrente vencedor, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação do Município de Itapissuma. Vencido este prazo, O Município de Itapissuma, poderá convocar para assinatura do Contrato o concorrente que o seguir na ordem de classificação.
- 18.3 O prazo de que trata a cláusula **18.2**, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Itapissuma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.4 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1** O pagamento será realizado conforme o cronograma físico-financeiro. Caso não atenda aos percentuais estabelecidos, o referido pagamento será proporcional à execução da obra.
- 20.2** O pagamento será efetuado mediante medições quinzenais, observando-se o cronograma da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma, mediante atesto na nota fiscal de servidor, designado pela Secretaria requisitante, designado para este fim.
- 20.3** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto da Secretaria de Obras e Infra Estrutura, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal eletrônica.
- 20.4** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 20.5** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- 20.6** O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 20.7** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DO IR E ISS

- 21.1** Em relação ao IR, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.
- 21.2** No que se refere ao ISS, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Município de Itapissuma e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 22.1** A licitante vencedora se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.
- 22.2** danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela licitante vencedora, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.
- 22.3** A inadimplência da licitante vencedora, com referência ao que trata a cláusula anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.
- 22.4** Como condição de eficácia do processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a licitante vencedora e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **Município de Itapissuma**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

- 23.1 A obra/serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados, e será recebida provisoriamente e examinada por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, para este fim.
- 23.2 O concorrente deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessária à adequação da obra ao projeto e às especificações, sem qualquer custo adicional para o Município de Itapissuma.
- 23.3 A obra/serviço será recebida e aceita da seguinte forma:
- a) Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório da obra pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1 Será verificada a conformidade da execução dos serviços em relação à especificação constante dos anexos deste Edital.
- 24.2 A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por uma equipe designada pelo Município de Itapissuma, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste certame.
- 24.3 A Fiscalização anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.
- 24.4 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra
- 24.5 Cabe à Fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados.
- 24.6 A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e conseqüentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens do Município de Itapissuma, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Município de Itapissuma, cabendo à licitante vencedora todos os ônus da paralisação.
- 24.7 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pelo Município de Itapissuma ou seus prepostos à licitante vencedora ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e/ou registrados no Livro de Ocorrências da Obra.
- 24.8 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.
- 24.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 24.10 A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela administração do Município de Itapissuma, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 25.1 Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irajustáveis, não se admitindo, portanto, quaisquer tipos reajustes sobre os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 26.1 A empresa vencedora, se desistir da efetivação do objeto a si adjudicado ou descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da

proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Itapissuma, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

26.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o Município de Itapissuma, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso da realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;
- b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias úteis após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data em que foi cientificada, 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa da licitante vencedora em corrigir as falhas na realização do serviços recusados, entendendo-se como recusa as não sanadas nos cinco dias úteis que se seguirem à data da reclamação: 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Itapissuma pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, com qualquer das outras penalidades mencionadas nesta cláusula, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

26.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à licitante, as importâncias alusivas às multas, ou efetuar a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

26.5 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua Rescisão, com todas as conseqüências previstas e determinadas na Legislação reitora dos procedimentos licitatórios.

26.6 A autuação de quaisquer irregularidades acerca da execução do Contrato, deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência.

26.7 A licitante terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação de quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização.

26.8 Após a entrega da autuação e da defesa correspondente, caberá a SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Itapissuma, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não as penalidades impostas.

26.9 Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, a todas as demais penalidades previstas neste Edital, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

27.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

27.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **Município de Itapissuma**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **CONCORRENCIA**, desde que haja conveniência para o **Município de Itapissuma**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

27.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada

autoridade competente.

- 27.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 Reserva-se O Município de Itapissuma o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/03.
- 28.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação CPL, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 28.3 Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
- 28.4 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Administração.
- 28.5 Na hipótese de não haver expediente no dia designado para a abertura/sessão inicial da presente licitação, ficará esta transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 28.6 Maiores informações serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Itapissuma, pelo telefax (81) 99466 0565 e o Edital poderá ser obtido no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 28.7 Os eventuais interessados que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 05 dias (cinco) úteis anteriores à data designada para o recebimento da documentação de habilitação e proposta, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos interessados também por escrito, não sendo atendidas nem esclarecidas, sob quaisquer hipóteses, solicitações de esclarecimentos e/ou informações verbais.
- 28.8 As declarações constantes na cláusula de proposta, deverão ser apresentadas assinadas pelo representante legal da empresa e também seu responsável técnico.
- 28.9 Todos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 28.10 A Comissão Permanente de Licitação – CPL - do Município de Itapissuma poderá relevar erros e omissões puramente formais que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

Itapissuma, 24 de maio de 2022.

ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRE
PRESIDENTE DA CPL.

JOSENICE GOMES DE ANDRADE

EDILZA FERREIRA DA SILVA

MEMBRO

MEMBRO

**PROCESSO Nº 154/2022
CONCORRENCIA Nº 007/2022**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de uma empresa habilitada em realizar os serviços de: “PAVIMENTAÇÕES COM PEDRAS GRANITICAS DE TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUÀ CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA- ITAPISSUMA/PE”. Conforme condições estabelecidas neste termo de referência e anexos.

2. JUSTIFICATIVA

1. O presente termo de referência se dá pela necessidade de fazer intervenções que se enquadrem em “melhorias do espaço de uso público” com ações emergenciais inadiáveis, isto considerando as informações que constam nos anexos, a seguir:
 - a. Memória de Cálculo;
 - b. Planilha de Quantitativos;
 - c. Memorio descritivo e especificações técnicas;
 - d. Cronograma físico financeiro;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A contratação para o fornecimento do objeto dessa solicitação será regida pelas determinações contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Administrativo.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais e serviços necessários além dos respectivos fardamentos e E.P.I.'s adequados à perfeita execução dos serviços;
2. Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada adequada e materiais necessários à perfeita execução;
3. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
4. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, placas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle, bem como danos causados a terceiro.
5. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Assumindo responsabilidade por danos que vierem a ocorrer.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

1. O prazo para conclusão dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por período igual.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos boletins de medição.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura conforme abaixo especificado:

UNIDADE: 27100 – Secretaria de Obras e Infraestrutura

CÓDIGO: 1545127091.017 – PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS E VIAS PÚBLICAS;

NATUREZA DA DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 700- Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Sem mais, subscrevo-me.

FREDERICO LUCAS DA SIVLA XAVIER
Secretário de Obras e Infraestrutura



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 154/2022
CONCORRENCIA Nº 007/2022**

Anexo II A – Orçamento Básico – Planilha Com Preço

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 154/2022
CONCORRENCIA Nº 007/2022**

Anexo II B – Orçamento Básico – Planilha sem Preço

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE

EM ANEXO



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 154/2022
CONCORRENCIA Nº 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

ANEXO III -
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

EM ANEXO

**PROCESSO 154/2022
CONCORRENCIA Nº 007/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

ANEXO IV –

TERMO DE PROPOSTA

(Papel timbrado do concorrente)

À
Prefeitura do Município de Itapissuma
Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma-PE.

REF.: Processo nº 154/2022

CONCORRENCIA Nº 007/2022

Senhores(as),

Tendo examinado a Minuta todo o Edital, Contrato, Especificações, Planilhas de Quantidades para os Serviços de Engenharia **do objeto supra epigrafado**, apresentamos proposta para executar e concluir a referida obra, no valor global de R\$.....

Declaramos que o preço acima é fixo e irrevogável, cobrindo todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive BDI, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciárias, fiscal ou para fiscal tendo por base a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente.

Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a obra dentro de () dias, após o recebimento da ordem do **CONTRATANTE** e a de concluir e entregar o serviço compreendido no Contrato no prazo máximo de 09 (nove) meses, iniciados a partir da Ordem de Início de Serviço.

Concordamos em manter esta Proposta pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada no Preâmbulo da Concorrência supra referido.

(informar percentual de BDI)

....., de , de 2.022.

Assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO Nº 154/2022
CONCORRENCIA Nº 007/2022

ANEXO V – MODELO VISITA TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

**DECLARAÇÃO E COMPROVANTE DE VISITA DE INSPEÇÃO
(MODELO)**

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no Edital e respectivos anexos do Edital referente a CONCORRENCIA Nº 007/2022, em referencia, bem como realizamos vistoria *in loco*, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2.022.

(Razão social da empresa licitante)
[assinatura do técnico responsável pela empresa]

ATESTAMOS QUE A VISITA DE INSPEÇÃO *IN LOCO* FOI EFETUADA EM _____ / _____ /2.022.

Secretário de Obras

Técnico da SECRETARIA DE OBRAS
que acompanhou a visita

PROCESSO Nº. 154/2022
CONCORRENCIA Nº 007/2022

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. /2022 TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E DO OUTRO, A EMPRESA DE ENGENHARIA XXXXXXXXXXXXX, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Obras e Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.053.974-45 e do RG 6.414.502 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Maria do Carmo de Menezes, 148, 4 Cantos, Ilha de Itamaracá-PE; doravantedenominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e do RG nº , residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato de execução de serviços de construção civil, na forma da Lei nº8.666/93 e suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato caracteriza-se, em regime de empreitada por preço global, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DA RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA E RUA CATENDE NO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE, tudo conforme** Projetos Básicos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro e proposta da CONTRATADA, inclusos no Processo/CONCORRENCIA Nº 007/2022, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição, do conhecimento da CONTRATADA, que se declara em condições de iniciar a execução dos serviços, tão logo seja expedida a competente Ordem de Serviço, em inteira observância ao estipulado na proposta apresentada, assim como na documentação também apresentada, de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos na seqüência enumerados, cujos teores são do conhecimento das partes contratantes:
- Proposta do licitante, ora CONTRATADA, na qual consta planilhas orçamentárias e plano geral dos trabalhos, plantas e projeto arquitetônico e desembolso físico financeiro; e
 - O Processo Nº 154/2022 – CONCORRENCIA Nº 007/2022, na sua íntegra, sobretudo a proposta da CONTRATADA.
- 2.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da CONCORRENCIA nº 007/2022 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT
- 2.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

- 3.1 O presente contrato terá o prazo de vigência e execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, ambos contados da data de assinatura da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXX**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas abaixo:

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 27000 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 27100

Atividade: 1545127091.017 – Pavimentação e reposição de calçamentos e vias públicas

Elemento: 33903900 – Outros serviços

de terceiros - pj

Fonte: 700 – outras transferências de convenios ou contratos de repasse da união

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento do CONTRATANTE (7 às 17 horas), de segunda a sexta-feira;
- a CONTRATADA deverá manter no local do serviço cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos serviços, propiciando sua correta execução;
- a fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro responsável do CONTRATANTE, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA estadual;
- deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes dos serviços;

- e) todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Obras e Infraestrutura da CONTRATANTE, devendo conter:
- i) composição de custos com as quantidades e valores modificados;
 - ii) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
- f) o julgamento dos pedidos de alteração será realizado por técnico responsável da Secretaria de Infraestrutura;
- g) a CONTRATADA deverá retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente após recebimento de solicitação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual adequados, necessários e indispensáveis à sua atividade;
- h) a fiscalização poderá ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

CLAUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A obra/serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados, e será recebida provisoriamente e examinada por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria CONTRATANTE, para este fim.
- 7.2 O concorrente deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessária à adequação da obra ao projeto e às especificações, sem qualquer custo adicional para o Município de Itapissuma.
- 7.3 A obra/serviço será recebida e aceita da seguinte forma:
- a) Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
 - b) Definitivamente dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório da obra pela equipe responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. § 2º Para cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5 A entrega da obra se dará após a vistoria de comissão designada pela Secretaria de Obras.
- 7.6 Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.8** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- 7.9** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1** Caberá ao Município de Itapissuma:

- a) Liberar o local para início dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Impedir que terceiros realizem o serviço;
- d) Orientar a realização do serviço por intermédio do Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Itapissuma;
- e) Solicitar a substituição imediata à empresa vencedora do certame dos empregados que atuarem sem o devido cuidado, atenção e urbanidade inerente à atuação perante a administração pública;
- f) Supervisionar e registrar em livro de ocorrência qualquer alteração durante a vigência do contrato, através dos funcionários designados para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Solicitar que sejam refeitos os serviços no caso em que os mesmos apresentem falhas ou não satisfaçam as exigências de qualidade, higiene e segurança;
- h) Acompanhar a execução da obra, por intermédio do Secretaria de Obras e Infraestrutura, confeccionando os boletins de medição e termo de entrega parcial e final da obra, inclusive para que se procedam os pagamentos devidos;
- i) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato; e
- j) Efetuar o pagamento com a apresentação de cada Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- b) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal devidamente treinado e habilitado, e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- c) esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, bem como pelos materiais a serem empregados, os quais deverão ser novos e comprovadamente de primeira

- qualidade, atendendo às especificações do Edital da CONCORRENCIA Nº 007/2022 e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;
- e) Manter na direção dos serviços profissional devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto do Município de Itapissuma;
 - f) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nos 8.666/93 e alterações posteriores ; comunicar ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
 - g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
 - h) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - i) Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **Administração**, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;
 - j) Comunicar à ao **Administração** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique no local do serviço;
 - k) respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;
 - l) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
 - m) cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal n.º 6.514 e a Portaria n.º 3.214 do MTE, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
 - n) responsabilizar-se pela vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva da obra;
 - o) obedecer a todas etapas estabelecidas nos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e resserviços;
 - p) responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança da obra após sua aceitação. Responsabilizar-se, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento das obras e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;
 - q) prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços.
 - r) Paralisar, por determinação da **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Edital**, salvo se houver prévia autorização da **Administração**;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste **Edital**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Durante a vigência desse contrato, a gestão será de responsabilidade do Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado pela portaria nº xxxx, no que se refere a:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- b) Verificar se a entrega dos serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- e) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- f) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- g) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- h) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV - termo de recebimento definitivo.

13.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

13.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

13.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

13.6 O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do objeto do contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

13.7 O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo órgão licitante, após a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

apresentação dos documentos elencados no seu item, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

- 13.8** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.
- 13.9** A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da vencedora licitante.
- 13.10** Não será concedido reajuste ou correção monetária.
- 13.11** Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- 13.12** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 14.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, incisos I, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.1.1** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- 14.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 16.1** A CONTRATADA se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.
- 16.2** Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela licitante vencedora, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.
- 16.3** A inadimplência da licitante vencedora, com referência ao que trata a cláusula anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.
- 16.4** Como condição de eficácia do processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a licitante vencedora e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **Município de Itapissuma**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de



subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993.

18.2 o Secretário de Obras e Infraestrutura representará a Procuradoria Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

18.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; c
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g) A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
 - I - atraso injustificado na execução do contrato;
 - II - inexecução total ou parcial do contrato.
- h) O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- i) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- j) O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos

subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

- k) Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Obras e Infraestrutura poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- l) A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
 - I – Prefeito Municipal : impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - II – Secretário de Obras e Infraestrutura: multa.
- m) As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- n) Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

A. Determinada por ato unilateral e escrito do **Município de Itapissuma**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

B. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **CONCORRENCIA**, desde que haja conveniência para o **Município de Itapissuma**;

C. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGESIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Concluídos os serviços e recebida a obra em caráter definitivo por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, fica a CONTRATANTE de posse de todo material e acessórios, independentemente de qualquer providência legal ou administrativa.

20.2 A entrega definitiva dos serviços objeto deste contrato não exonera a CONTRATADA e seus técnicos por futuros eventos, respondendo assim, por qualquer prejuízo a ser causado por falhas técnicas, deficiências ou impropriedades técnicas verificadas em todas as instalações ou serviços executados pela mesma no limite fixado pela legislação específica.

20.3 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes. Se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução da obra, por culpa sua, assegurando-se-lhe, porém, no caso da rescisão do presente contrato por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, uma indenização pelo material depositado no local dos serviços os quais passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, pelos preços constantes nas respectivas notas fiscais, sem prejuízo de pagamento dos serviços até então executados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 20.5** Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 8883/94 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive, servirão de fundamento para a solução dos casos omissos e não previstos neste contrato.
- 20.6** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.
- 20.7** A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas, impostos, licenças, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Itapissuma, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
- 21.2** Estando, assim, as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas e a todo o ato presentes para os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapissuma/PE., de de 2022

PELA CONTRATANTE:

**FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRURA**

PELA CONTRATADA:

**XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada**

Testemunhas:
